

NOS 30 ANOS DO CASO SANDOZ

Teresa Serra, 16 de Outubro de 2016

Na noite de 31 de Outubro para 1 de Novembro de 1986, há precisamente trinta anos, deflagrou um incêndio de graves proporções num grande armazém do grupo *Sandoz*, situado perto do Reno, na Zona de Basileia. Tal aconteceu por ocasião da soldagem de umas *paletes* em invólucros de plástico. O local, destinado à armazenagem de ferramentas, era indevidamente utilizado para armazenar anilinas e tintas. A natureza altamente combustível deste material, fez com que o incêndio se propagasse rapidamente, acompanhado de diversas explosões. Quer pela sua situação, quer pelo fim a que se destinava, o local não tinha as condições de segurança mínimas necessárias à operação de soldagem de *paletes*. Acresce que os acessos inadequados ao armazém contribuíram de forma assinalável para dificultar a ação dos bombeiros.

Em poucas horas e enquanto se mantinha o perigo de novas explosões, uma nuvem negra de resíduos cobria toda a região, causando problemas respiratórios em massa à população atingida, bem como danos incalculáveis. Dada a proximidade do rio, o combate ao incêndio provocou o derramamento de produtos químicos e tóxicos nas águas do Reno, poluindo-o em elevado grau numa extensão de cerca de duzentos e oitenta quilómetros.

Quando, em 1992, depois de seis anos de investigação e julgamento, foi conhecido o desfecho dos processos relativos ao chamado *caso Sandoz*, instalou-se um profundo constrangimento, em especial entre os penalistas.

A decisão que pôs fim a estes processos, no plano criminal, resume-se em poucas palavras: condenação pura e simples de dois membros do corpo de bombeiros da fábrica a multas respetivamente no montante de duzentos e quinhentos francos suíços, porque foi dado como provado que os referidos trabalhadores infringiram a lei suíça da proteção das águas. A infração ocorreu, como é evidente, *depois* de terem sido já produzidos danos essenciais que causaram, só na área de Basileia, prejuízos calculados em muitos milhões de francos suíços. A infração consistiu no facto de os dois bombeiros, que, aliás, tinham tido uma participação ativa no combate ao incêndio, na sequência dos trabalhos de rescaldo, terem limpo o *local do facto* com jactos de água, aumentando dessa forma a poluição do Reno! A desproporção entre o desastre e os danos por ele causados e a decisão final adotada é gritante. Todavia, verdadeiramente esmagadora é a profunda injustiça do caso concreto plasmada numa tal decisão.

A década de 80 do século passado foi fértil em desastres industriais com resultados devastadores: poucos meses antes, na noite de 26 de Abril de 1986, ocorrera a explosão do reator nuclear n.º 4 em Chernobyl; dois anos antes, na noite de 2 para 3 de Dezembro de 1984, na fábrica de inseticida da *Union Carbide* americana, em Bhopal, na Índia, ocorreu o maior acidente químico industrial de sempre com a morte e incapacitação de dezenas de milhares de pessoas. O número exato de vítimas destes dois desastres jamais se conhecerá. O que se sabe e resulta da descrição dos mesmos mostra a falha de instalação e de manutenção

dos respectivos sistemas de controlo de segurança! Sabe-se também que ninguém foi condenado e que as vítimas e suas famílias não foram sequer indemnizadas...

Escolhi assinalar os trinta anos do caso *Sandoz*, porque, para além do pagamento de pesadas indemnizações no plano civil a que deu lugar, teve um papel determinante no debate que se seguiu sobre a necessidade do reconhecimento da responsabilidade criminal das pessoas coletivas, em especial, das empresas. Um debate que alterou consideravelmente a situação do problema da responsabilidade criminal das empresas a nível global nos últimos trinta anos. No direito penal suíço e com uma amplitude assinalável, essa responsabilidade entrou em vigor em 2003 e está atualmente prevista no artigo 102 do Código Penal.